



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão: UNIÃO E COMPROMISSO"

PROTOCOLO

Nº 0669/2026

Natureza da Proposição: PROJETO DE LEI		Nº da Casa: 016/2026		
Autor Vereador: JUAREZ MORAIS		Nº de Origem: 006/2026		
Ementa: RECONHECE E CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A "ASSOCIAÇÃO DE MLRADORES DO RESIDENCIAL PALESTINA".				
Lido na 2350ª Sessão Ordinária Em 18/03/2026 Redação Final na ____ Sessão ____ dia ____/____/2026				
Tramitação: ☐ Normal Dia ____/____/2026 ☐ Urgência Especial Dia ____/____/2024				
MOVIMENTO DA PROPOSIÇÃO				
TRAMITAÇÃO			DATA	
LEITURA NA 2350ª SESSÃO ORDINÁRIA			18 03 2026	
ENCAMINHADO A COMISSÃO PARA APRECIÇÃO			18 03 2026	
APROVADO PARECER Nº 012/2026 DA CCJLAAMRF AO PROJETO DE LEI 016/2026 NA 2356ª SESSÃO ORDINÁRIA			13 04 2026	
PROJETO DE LEI Nº 016/2026 DISCUTIDO E APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) VOTAÇÃO, NA 2356ª SESSÃO ORDINÁRIA			13 04 2026	
PROJETO DE LEI Nº 016/2026 DISCUTIDO E APROVADO EM 2ª (SEGUNDA) VOTAÇÃO, NA 2357ª SESSÃO ORDINÁRIA			15 04 2026	
OFÍCIO Nº ____/2026 ENCAMINHANDO AUTÓGRAFO DE LEI AO EXECUTIVO			13 04 2026	
DELIBERAÇÃO	DATA	VOTOS A FAVOR	VOTOS CONTRA	ABSTENÇÃO
Única			1	
1ª Discursão	13/04/2026	16 (DEZESSEIS)		
2ª Discursão	15/04/2026	18 (DEZOITO)		
APROVADA NA 2357ª SESSÃO ORDINÁRIA DIA 15/03/2026 REJEITADO NA ____ SESSÃO DIA ____/____/2026				
Enviado p/ sanção c/ ofício nº ____ no dia ____/____/20 ____ Recebido p/ sanção c/ protocolo nº ____ no dia ____/____/20 ____				
Término do prazo p/ sanção dia 14/05/2026 Sancionado p/ Aquiescência no dia ____/____/20 ____ (Art. 51-LOM)				
Sancionado p/ Silêncio no dia ____/____/20 ____ (§ 3º Art. 51-LOM) Proposição vetada total no dia ____/____/20 ____				
Veto: () Aprovado () Rejeitado Lei nº ____ Decreto Legislativo ____ Resolução ____				
Visto:				
_____ Diretor Geral		_____ 1ºSecretário		_____ Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão União e Compromisso"
Gabinete do Vereador Juarez Morais

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
PROTOCOLO Nº 0669/2026
Nº DE FOLHAS _____
DATA: 17 / 03 / 2026
HORA: 08 / HS 20 / MIN

ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 016 / 2026

*Reconhece e considera de utilidade pública a
"Associação de Moradores do Residencial
Palestina".*

.....
.....
Art. 1º. Fica reconhecida e considerada de utilidade pública a *Associação de Moradores do Residencial Palestina*, CNPJ Nº 03.077.295/0001-92, registro de pessoa jurídica nº 19629 do Protocolo às fls. 067 do Livro 1-A, Reg. no Livro A-57 – Pessoa Jurídica sob o nº 6276 fls. 080 a 081 em Timon-MA, 29 de janeiro de 1999.

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO VEREADOR JUAREZ MORAIS, NA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE MARÇO DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA

Nº 2350ª

Secretário

Juarez Morais
Juarez Morais
Vereador

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 13/03/2026
Sessão 2356ª

Secretário

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
EM 15/04/2026
Sessão 2357ª

Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

PARECER Nº 012/2026 – CCJLAAMRF

Da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final sobre o Projeto de Lei nº 016/2026, que dará **RECONHECE E CONSIDERA DE UTILIDADE PUBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL PALESTINA**".

RELATOR: Ver. Lazaro Martins – CCJLAAMRF

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 2356
phm
Secretário

I – RELATÓRIO

A matéria em análise trata-se de Projeto de Lei nº 016/2026 de autoria do Vereador JUAREZ MORAIS, que **RECONHECE E CONSIDERA DE UTILIDADE PUBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL PALESTINA**. O Projeto de Lei visa reconhecimento de utilidade pública da associação já citada acima que está inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o nº 03.077.295./0001-92, registro de pessoa jurídica nº 19629 do protocolo as fls. 067 do Livro A-57 pessoa jurídica nº 6276, 080 a 081, em Timon, MA, 29 de Janeiro de 1999.

É o relatório.

APROVADO
EM 13/04/2026
SESSÃO 2356
phm
Secretário

II - VOTO DO RELATOR

A pessoa jurídica constituída com o fim exclusivo de servir à coletividade terá os benefícios que a lei lhe conferir. Assim, a declaração de utilidade pública serve, em última análise, como ferramenta de que dispõe o ente político para estimular a atuação suplementar de entidades privadas em áreas como a assistência social, educação, cultura e esporte.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

Por essa razão, compete a cada ente federativo estabelecer os requisitos para o reconhecimento de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos como entidades de utilidade pública. Igualmente, cabe ao ente federativo especificar quais favores e vantagens decorrem do ato de declaração, segundo seu interesse.

A Constituição Federal distribui a competência material sobre o tema da seguinte forma:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

Desse modo, a edição de lei para declaração de utilidade pública municipal é matéria de interesse legislativo municipal, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual cabe ao Município legislar sobre interesse local.

vale lembrar que é legítimo a autoria deste projeto de lei já supracitado, ser apresentado pelo vereador já mencionado, assim é o que diz o próprio Regimento Interno desta casa em seu artigo 71, III, senão vejamos:

Art. 71 - É assegurado ao vereador:

...

III - Apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa do exclusiva do Executivo.

Especificamente sobre a iniciativa para projeto de lei de declaração de utilidade pública municipal, poderá ser do vereador desta egrégia casa, assim determinou a LEI

APROVADO
EM 13/04/2026
SESSÃO 2356
PK/14
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
P 2356
PK/14
Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

MUNICIPAL Nº 1547 de 16 de dezembro de 2008, do município de Timon, em seu artigo primeiro senão vejamos:

Art. 1º - As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no Município com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas por lei de iniciativa do Poder Legislativo ou Executivo de utilidade pública, desde que preencham e comprovem os seguintes requisitos:

Neste caso, o autor é o Vereador **JUAREZ MORAIS**, que apresenta a medida na espécie Projeto de Lei.

Pelo exposto, constato que o autor possui legitimidade para a apresentação do projeto.

Diante do exposto, não se vislumbra impedimento jurídico que proíba a aprovação do Projeto de Lei em questão, eis que atende aos dispositivos que regem a matéria constante no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Timon-Maranhão. Portanto, com embasamento na justificativa apresentada no projeto a Comissão entende que é viável a tramitação da referida matéria e o PARECER é FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Nº 016/2026 SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 de Abril de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 2356
PM
Secretário

APROVADO
EM 13/04/2026
SESSÃO 2356
PK
1º Secretário

Ver. Lázaro Martins
Relator da CCJLAAMRF



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

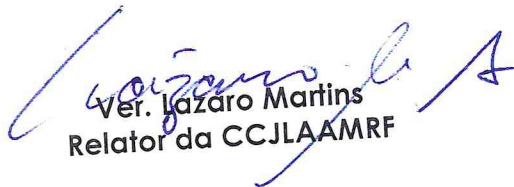
III – PARECER DA COMISSÃO

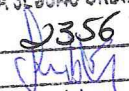
A Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, diante o exposto, não existindo óbices do que nos cabe analisar, manifestamo-nos favoravelmente ao voto do relator.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 de Abril Novembro de 2026.


Ver. Ulysses Almeida Waquim
Presidente da CCJLAAMRF


Ver. Luis Antonio Barbosa da Silva
Vice-Presidente da CCJLAAMRF


Ver. Iazaro Martins
Relator da CCJLAAMRF

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 2356

Secretário

APROVADO
EM 13 / 04 / 2026
SESSÃO 2356

1º Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão
www.camaramunicipaltimon@gmail.com

**PAUTA DA REUNIÃO DA COMISSÃO Comissão de Constituição, Justiça,
Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final -
CCJLAAMRF;**

DATA: 06/04/2026

- DISCUSSÃO E EMISSÃO DE PARECER ACERCA DO PROJETO DE LEI Nº 121/2026 - AUTOR:
VEREADOR JUAREZ MORAIS - EMENTA: RECONHECE E CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL PALESTINA

Ver. ULYSSES ALMEIDA WAQUIM
PRESIDENTE DA CCJLAAMRF.

Ver. LUÍS ANTONIO BARBOSA DA SILVA
VICE-PRESIDENTE DA CCJLAAMRF

Ver. LAZARO MARTINS
RELATOR DA CCJLAAMRF



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão Trabalho e Compromisso"

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final - CCJLAAMRF

FREQUÊNCIA DE VEREADORES NA REUNIÃO DA CCJLAAMRF - REALIZADA EM 06/04/2026

VEREADOR	ASSINATURA
VER. ULYSSES ALMEIDA WAQUIM	
VER. LUÍS ANTONIO BARBOSA DA SILVA	
VER. LÁZARO MARTINS ARAUJO	

RESUMO PARA REDIGIR A ATA DA REUNIÃO:

Aos 06 (seis) dias do mês de Abril do ano de 2026, às 12:30h (doze horas e trinta minutos), na Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Timon-MA, reuniram-se extraordinariamente, os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final - CCJLAAMRF, os senhores Vereadores os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final - CCJLAAMRF, os senhores Vereadores ULYSSES ALMEIDA WAQUIM, LUÍS ANTONIO BARBOSA DA SILVA e LÁZARO MARTINS ARAUJO, Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente, desta Comissão, com a finalidade de apreciar e emitir parecer acerca do Projeto de Lei nº 016/2026, de autoria do Vereador JUAREZ MORAIS, dispõe sobre o **RECONHECE E CONSIDERA DE UTILIDADE PUBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL PALESTINA**. Nas alegações referentes à matéria em escopo os membros da CCJLAAMRF arguíram que o Projeto de Lei em análise seja de grande relevância, verifica-se que o mesmo, quanto à iniciativa, é de competência do edil desta casa. Ante o exposto, o Projeto de Lei de nº 016/2026 foi acolhido pelos membros da CCJLAAMRF, sendo emitido o Parecer nº 012/2026 - CCJLAAMRF, a favor da referida matéria. Por não haver mais nada a tratar a reunião foi encerrada. E para constar, lavrou-se a presente Ata que vai após lida e aprovada vai assinada pelo Senhor Presidente, o Vice-Presidente, o Relator da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final - CCJLAAMRF, e Assessoria. Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Timon, Estado do Maranhão, em 06 de Abril de 2026.

VISTO:

PRESIDENTE DA COMISSÃO

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO

RELATOR DA COMISSÃO

DIRETOR GERAL

DIRETORIA LEGISLATIVA

ASSESSORIA

Maria do Socorro Rodrigues Fernandes
Diretora Geral
Matrícula: 10432025- 4



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão
CNPJ, 06.779.466/0001-13

Ofício nº 151/2026/GP/CMT

Timon-MA, 23 de abril de 2026

A Sua Excelência

Sr. Rafael de Brito Sousa

Prefeito Municipal de Timon-MA

Nesta

Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei.

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município de Timon-MA, encaminhamos a Vossa Excelência o autógrafo de Lei aprovada por esta Casa Legislativa, correspondente ao Projeto de Lei nº 016/2026, de autoria do Vereador Juarez Julio de Moraes Silva Filho, que Reconhece e considera de utilidade pública a "Associação de Moradores do Residencial Palestina".

Solicitamos ainda, que seja encaminhado ao Poder Legislativo Municipal a sanção ou o veto para as devidas providências por parte deste Poder, nos termos do Art. 51, §§ 1º, 2º e 3º, e Art. 90 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente.

JOSE WILMA DA SILVA
RESENDE:65569091300

Assinado de forma digital por JOSE
WILMA DA SILVA RESENDE:65569091300
Data: 2026.04.23 09:51:09 -03'00'

Ver. José Wilma da Silva Resende
Presidente

Michelle Lampião
23/04/26



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140-Timon-MA

LEI MUNICIPAL Nº

DE DE 2026

Reconhece e considera de utilidade pública a
"Associação de Moradores do Residencial Palestina".

.....
.....
Art. 1º. Fica reconhecida e considerada de utilidade pública a *Associação de Moradores do Residencial Palestina*, CNPJ Nº 03.077.295/0001-92, registro de pessoa jurídica nº 19629 do Protocolo às fls. 067 do Livro 1-A, Reg. no Livro A-57 – Pessoa Jurídica sob o nº 6276 fls. 080 a 081 em Timon-MA, 29 de janeiro de 1999.

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE ABRIL DE 2026.

JOSE WILMA DA SILVA
RESENDE:65569091300

Assinado de forma digital por JOSE WILMA
DA SILVA RESENDE:65569091300
Dados: 2026.04.23 09:50:19 -03'00'

Ver. José Wilma da Silva Resende
Presidente